

N. 4165



Fls. 1

86

215

1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Blairant

Ação Possessoria

Procedente Bernardelli contra Ad. José Candido Feijera e outros RR

Autuação

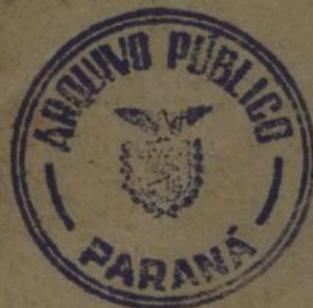
Aos seis dias do mez de Dez. do anno de mil 924

nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo

apre

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

J. A. M. es. O. M. C. S. Sub. con



Exmo. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO PARANÁ.



*D. signu. e. emenda
ria e lura, para a jus-
tificação.*

*P. 6. 4. 94
Bernardelli*

Reodante Bernardelli e sua mulher D. Emilia Vedoatto e seu filho menor pubere Antonio Bernardelli, assistido por seu pai, Rodolpho Bernardelli e sua mulher D. Zelinda Longhi, Heitor Bernardelli, Ricardo Bernardelli, Rogero Bernardelli e sua mulher D. Amalia Vedoatto e seu filho menor pubere Octavio Bernardelli, assistido por seu pai, Benjamim Bernardelli e sua mulher D. Maria Appendino, Guido Bernardelli e sua mulher D. Magdalena Appendino, Settimio Bernardelli e sua mulher D. Macolata Salati, Mario Bernardelli, Francisco Appendino e sua mulher D. Elisabetta Menon e João Righetto e sua mulher D. Regina Furlan, todos domiciliados na comarca de Catanduvas, Estado de S. Paulo, por seu advogado e procurador infra-assignado (doc. incluso), vêm expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Os supplicantes, por compra feita ao Dr. Carlos Borromei e sua mulher, pela escriptura de 14 de Junho de 1923, nas notas do 2º Tabelião da Capital do Estado de S. Paulo, devidamente transcrita (doc. incluso), tornaram-se senhores e legitimos possuidores, em condominio, de um lote de terras com a area de mil alqueires, equivalentes a dois mil quatrocentos e vinte hectares, sito na fazenda "LARANGINHA" freguezia, municipio e comarca de Jacaresinho, deste Estado, á margem esquerda do Rio das Cinzas, lote esse demarcado em o quinhão sob n. 3 na divisão judicial da mesma fazenda, homologada por sentença do juizo de Direito

da comarca de São José da Boa Vista em 15 de Outubro de 1898, com as seguintes confrontações: a Leste com o Rio Laranginha, ao Norte com o quinhão que coube a D. Malvina Gonçalves de Oliveira, a Oeste com o quinhão então em commum, pertencente aos vendedores e ao Sul com terrenos da antiga fazenda Ribeirão Laranginha, pertencentes a José Jorge, sendo certo que os vendedores, por sua vez, houveram ditas terras por compra feita a Marcos Agapito de Mello, cuja posse foi legitimada em 1893, com o respectivo titulo devidamente registrado em 1896.

Assim, unida a dos seus antecessores, a posse dos supplicantes sobre o immovel descripto data de mais de 30 annos, exercida mansa e pacificamente.

Acontece, porem que, ha cerca de 3 mezes, José Candido Teixeira, morador em Santo Antonio da Platina, João Aguiar e João Lisboa, moradores em Jacarésinho, capangas seus e camaradas armados, cujos nomes são ignorados, invadiram as terras dos supplicantes, e ali fizeram uma derrubada de matto, na agua das Araras, seguindo depois para diante a praticar igual proeza em terras de confrontantes, sendo voz corrente no logar que esses individuos pretendem apoderar-se de uma grande sorte de terras da região, localizando gente sua nos pontos previamente assignalados com as derrubadas que estão fazendo.

Ora, como os actos praticados pelos supplicados nas terras dos supplicantes constituem uma verdadeira turbação de posse destes, querem os supplicantes ser judicialmente mantenidos na sua posse, usando do direito que lhes confere o art. 499 do Codice Civil, pelo que vêm requerer a V. Exa. que, justificado o allegado quanto basta com a inquirição das testemunhas infra-arroladas que comparecerão independente de citação, digne-se V. Exa. de conceder-lhes o competente mandado de manutenção, para ser cumprido com as formalidades legais, levando inserta a imposição da pena de uma multa de 50:000\$000 aos supplicados em caso de nova tentativa, ficando

do os mesmos supplicados e as mulheres dos que forem casados, citados para virem á primeira audiencia seguinte deste juizo, vêr-se lhes propôr a competente acção possessoria, impôr-se-lhes o prazo legal para a defesa, valendo a citação para todos os actos e termos subseqüentes de causa, pena de revelia e lançamento, sendo afinal confirmada a manutenção concedida, condemnados os supplicados nas custas e demais pronunciações de direito. Pede-se outrosim a nomeação de um Curador a lide para os menores e protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive vistoria e depoimento pessoal dos supplicados.

Do deferimento,

E. R. Mcê.

Curitiba, 6 de Dezembro de 1924
Marino Alves de Camargo



Ról das testemunhas:

- 1-Miguel Dias
- 2-Cel. José Carvalho de Oliveira
- 3-Casemiro de Souza Lobo

Era supra.
Camargo



CARTORIO DE PAZ DO DISTRICTO E MUNICIPIO DE ARIRANHA, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO. BRASIL.

O TABELLIÃO POR LEI INTERINO, - OSORIO DE CARVALHO.-----

LIVRO DE NOTAS N°29. FLS. 36 vs. á 37 vs. PRIMEIRO TRASLADO DA PROCURAÇÃO QUE ABAIXO SE VÊ.-----

PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem Reodanté Bernardelli, sua mulher e outros ao Doutor Antonio Hercules de Ulhôa Cintra, como abaixo se declara.-----

SAIBAM QUANTOS este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezessete dias do mez de Novembro do dito anno, neste districto e municipio de Ariranha, Comarca de Catanduva do Estado de São Paulo, em a casa de residencia do Senhor Reodante Bernardelli, sita na fazenda "Santa Joanna" deste districto, onde eu Tabellião por lei interino vim a chamado, ahi compareceram como outorgantes REODANTE BERNARDELLI e sua mulher dona EMILIA VEDOATTO, por si e por seu filho menor pubere ANTONIO BERNARDELLI que esta assigna, RODOLPHO BERNARDELLI e sua mulher dona ZELINDA LONGHI, HEITOR BERNARDELLI e RICARDO BERNARDELLI, solteiros, ROGEIRO BERNARDELLI e sua mulher dona AMALIA VEDOATTO, por si e por seu filho menor pubere ACTAVIO BERNARDELLI que esta subcreve, digo esta assigna, BENJAMIN BERNARDELLI e sua mulher dona MARIA APPENDINO, GUIDO BERNARDELLI e sua mulher dona MAGDALENA APPENDINO, SETTIMIO BERNARDELLI e sua mulher dona MACOLATA SALATI, MARIO BERNARDELLI, solteiro, FRANCISCO APPENDINO e sua mulher dona ELISABETTA MENON e JOÃO RIGHETTI e sua mulher dona REGINA FURLAN, todos maiores, proprietarios residentes neste districto, meus conhecidos, bem como das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas do que dou fé; perante as quaes, por elles me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomeam e constituem seu bastante procurador onde com esta se apresentar e necessario fôr o Snr. Dr. ANTONIO HERCULES DE ULHÔA CINTRA, advogado, mairô, brasileiro, casado, residente em São Paulo á Rua Helve--

B. Bernardelli

Helvetia N°62, para o fim especial de defender o interesse, direito e justiça delles outorgantes em quaesquer acções, mesmo criminaes, em que sejam autores, reus, assistentes ou oppoentes e tendo por objecto a gleba de terras que possuem em condominios na Fazenda "Laranjinha", Freguezia, Municipio e Comarca de Jacazinho, Estado de Paraná, acompanhando as acções em todos os seus termos e actos, tanto na inferior como na superior instancia, até final sentenças e suas execuções, respondendo, allegando, contestando e promovendo tudo quanto for necessario, inclusive medidas preliminares ou assecuratorias de direito, produzindo todo genero de provas, inquerindo, reinquerindo e contraditando testemunhas, interpondo recursos legais de despachos e sentenças, prestando licitos juramentos, dando de suspeito a quem o fôr, disistindo e variando de acções, tranzigindo em juizo ou fóra d'elle, fazendo composições e accordos, praticando, enfim todos os actos em direito permitidos e que forem necessarios a os fins deste mandato, para o que lhe conferem amplos e illimitados poderes, por mais especiaes que sejam, inclusive os usuaes no Foro em geral e os impressos usuaes que ratificam, podendo ainda substabelecer esta em quem lhe convier e os substabelecidos em outros. E de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido acceitam e assignam com as testemunhas presentes, assignando a rogo da outorgante dona Virginia digo dona Regina Furlam por haver declarado não saber ler nem escrever o snr. Pedro Appendino, dou fé. Eu, Osorio de Carvalho, Tabellião interino o escrevi e assigno. Fazenda Santa Juanna, por Ariranha, 17 de Novembro de 1924. (aa)

OSORIO CARVALHO- REODANTE BERNARDELLI- REODANTE BERNARDELLI- EMILIA VEDOATO- ANTONIO BERNARDELLI- RODOLPHO BERNARDELLI- ZELI NDA LONGUE- BEITOR BERNARDELLI- RICARDO BERNARDELLI- ROGERO BERNARDELLI- AMALIA VEDOATO- OCTAVIO BERNARDELLI- BEIJAMIM BERNARDELLI- MARIA APPENDINO- GUIDO BERNARDELLI- MAGDALENA APPENDINO- SETIMIO BERNARDELLI- MACOLATA SALATI- MARIO BERNARDELLI-

BERNARDELLI- FRANCISCO APPENDINO- ELISABETTA MENON+ JOÃO RIGHE-
TTO- PEDRO APPENDINO- JOSÉ VECCHIATTO- José Severino. (Sellada
na forma da Lei). Nada mais. Trasladada em seguida. Eu

Osorio
de Carvalho Tabellião por
eu interino a conferi, publi-
cado, seu fe e assiguro
em publico e rasado
Em test: P. da cidade
Osorio Carvalho



Curitiba, 6 de Dezembro de 1924
Marino Carvalho



Substabeleço os bens do Sr. Dr. Marino
Alves de Carvalho, brasileiro, casado, e sua
parte, domiciliado nesta Capital, no presente
de presente, por causa, com reservas em
meus por, min.

Curitiba, 6 de Dezembro 1924
Antonio Herber de Mattos Brito



Inconheço a firma supra e ler
fo do Substabelecimento
Curitiba, 6 de Dezembro 1924
Em test: M. J. Gonçalves
1º Tabelião

Rocha

Leilão Rocha, Tabelião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e mais annexos, nesta cidade e Comarca de Yacarejuba, Estado do Paraná.

certifica a requerimento verbal de pessoa interessada que vendo em seu cartório, os livros de transcrição de imóveis a seu cargo, encontrou no de numero Treis I (3-I) a folhas noventa e seis a noventa e sete, a transcrição do teor seguinte:
N. de ordem: Treis mil quinhentos e quarenta.
Data: Treis de julho de mil novecentos e vinte Treis. Freguezia do imóvel: A de Yacarejuba, Municipio e Comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná. Denominação Rua do Immo-rel: - Terras na fazenda Laraujuba. Confrontações e Característico do Immo-rel: Um lote de terras com a area de mil alqueires, equivalentes a dois mil quatrocentos e vinte hectares, na fazenda Laraujuba a margem esquerda do Rio das Cinzas, lote esse demarcado na divisão judicial da mesma fazenda, em outro quinhão sob. numero treis, com as seguintes confrontações: - a Leste com o Rio Laraujuba, ao Norte com o quinhão de Dona Mabrina Gouveas de Oliveira, a Oeste, com quinhão então em commun, e hoje dos

dos transmittentes, e ao Sul com terrenos da antiga fazenda Ribeirão Saraujinha, pertencentes a José Jorge: - seus esses que os transmittentes honraram conjunctamente com outras terras por compra a Marcos Agapito de Abello e sua mulher por escriptura de dez de Dezembro de mil eitocentos e noventa e oito, em notas do Tabelião Martiniano Gonçalves Martins, de Thomazina, devidamente transcripta sob numero mil quatrocentos e oitenta e quatro, a pagina trinta e cinco, do livro Tis E. (3-E) do Registro Geral da Comarca de São José da Boa Vista, a que então pertencia as terras adquiridas: - sendo que proporcionalmente a quantia com que cada um dos adquirentes entrou para a aquisição do immovel, objecto desta transcrição, ficou o mesmo pertencendo em commun e pro-indiviso, na seguinte proporção: - quatrocentos e cincoenta alqueires ao adquirente, Francisco Appendino; cincoenta alqueires a João Righetto; duzentos e cincoenta alqueires a Rodante Bernardelli e seus filhos, e finalmente, tambem duzentos e cincoenta alqueires ao adquirente Rogério Bernardelli e seus filhos, formando assim, o total de mil alqueires de terras.

Nome e Domicilio do adquirente: Francisco Apudino: João Righetto, domiciliado em Monte Alto, Comarca de Jaboticabal; Rev. Dante Bernardelli, e seus filhos Rodolpho Bernardelli, Ricardo Bernardelli, Antonio Bernardelli, e Hilôr Bernardelli; Roguô Bernardelli, e seus filhos, Benjamin Bernardelli, Guido Bernardelli, Lettunio Bernardelli, Mario Bernardelli e Octávio Bernardelli, domiciliados em Airauha, Comarca de Catanduba.

Nome e domicilio do transmittente: Doutor Carlos Borroni e sua mulher dona Julia Borroni di Poggio, domiciliados em Curitiba. Titulo: Venda e compra. Forma do Titulo Tabellião que o fez: Escriptura publica de quatorze de junho de mil novecentos e vinte tres, lavrada nas notas do segundo Tabellião interino, João Corrêa da Silva e Sá, da Capital do Estado de São Paulo. Valor do Contracto: ~~105~~ Cento e cinco contos de reis. (105:000\$000). Condições do Contracto: Não ha. Copia Official Rocha. Éia v que se continha em dita transcripção de cujas folhas do referido livro heu e fielmente fiz extrahir a presente certidão que couperida e achado conforme a subserre e assigna nesta Cidade de Jocaquino, em vinte e um de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Em, Cecilio Rocha, Official do Registro Geral e

o subscrito e assiguo

Cecilio Rocha
official



Emityta, 6 de Dezembro de 1914
Marina Canaygy



Cata -

Designo para hojs
a hora 14, no lo-
gar do cartume neste
Parana.

Cor. 6 de Dezembro 1914

Cecilio Rocha
Ant. M. Rio Ant



Assentada -



Aos seis dias de Dezembro
 de 1924, nesta
 Cidade de Curitiba,
 na sala das audiencias
 a hora designada, pre-
 sente o Sr. Joao Ba-
 ptista da Costa Car-
 reacho Filho, Juiz
 Federal, commissão
 Escrevente juramen-
 tado, abaixo nomeado,
 e o Sr. Manoel Alves
 de Camargo, advogado
 dos autores;ahi pelo
 dito juiz foram mi-
 quipadas as testemunhas,
 como adiante se ve.
 do que foi este termo.
 Eu Francisco Marava-
 lhas Escrevente, o escrevi
 em 1.º de Dezembro de 1924
 Curitiba

Primei-

Casemiro de Sousa
Leal, com setenta e
nove annos de idade,
casado, natural de
Portugal, brasileiro
por lei, Capitalista
residente nesta cidade
sabe ler e escrever, aos
costumes d'este estado,
Testemunha que assiste
a promessa legal e
sendo inquirida sobre
a petição de fo 2 que
lhe foi lida disse
que sabe de sciencia
propria que oengenhi
ro Dornonci era pro-
prietario de uma gleba
de terras na fazenda
denominada "Parro
da Laranjeira", gleba
essa que lhe ficou
pertencendo em virtude
da divisao d'aquella
fazenda em 1898. mis



mil e cento e noventa
e oito; que sabe ainda
que o Engenho Barrão-
mei, sendo mil e
quinhentos das terras das
sa Gleba a Beodante
Bernardelli e demais
membros da familia
Bernardelli; que estes
entraram na posse
dellas terras, e ellas
fazendo benfeitorias
e continuando a posse
do seu antecessor En-
genheiro Barrãomei;
que essa posse sempre
foi respeitada por to-
dos sem opposição
de quem quer que
seja; que no enten-
do, de uns tres me-
zes a esta parte, foi
Candido Teixeira
João de Aguiar e João
Lisbão, a frente de

capangas armados ir-
radiam violentamente
as terras da familia
Bernardelli, nelleas
fazendo derruba-
das de matos; que
os mesmos, depois
disso, irradiam
outras glebas da mes-
ma fazenda, mas
e' nos coemte que
pretendem se estabe-
lecer nas mesmas
terras da familia
Bernardelli com o
tututo de fazer pas-
se, que e' coemte
que o mesmo foi
Candido Teixeira, foy
di Aquino e foy Luis
boa, caso nada sejam
embargados judicial-
mente, se aporrasas
de novo das terras
da familia Ber-



Bernardelli; que co-
nhecedor como é
das terras de que se
trata, nunca lhe
contou, entretanto,
que José Candido
Teixeira, e seus com-
parsas tivessem
qualquer posse nas
aludidas terras. Nada
mais direi nem per-
guntado lhe foi, pelo
que, lido e achado con-
forme, assigno ao
deponente como
fui es adrogado pre-
sente. Em Francis-
ed Maravachas, Es-
crito a escriptura, em
Paul M. An. An., escriptas Sub. Ori.
Pauw
Lassus de Sany Labo
Marim Alue de Camargo

Segunda testemunha.

Miguel Dias, com 47
anos de idade, casado,
natural de S. Paulo, in-
dustrial, residente em
Affonso Camargo, sabe
ler e escrever; aos costu-
mes disse nada. Teste-
munha que prestou a
promessa legal e sendo
inquirida sobre a petição
de f.º 2, que lhe foi lida,
disse que sendo mora-
dor do Município de
S. Antonio da Platina, ha
muitos annos, e conhe-
cendo o curso dos rios
das Cinzas e Laranjeira,
sabe de sciencia propria
que os requerentes compra-
ram uma gleba de ter-
ras do Enj. Barronci
na fazenda Laranjeira,
a margem esquerda do
mesmo Laranjeira, com



com a área de mts de
queiras; que antes dos
requerentes ja o Emp^o Bar-
romei tinha porre n^{es}
sas terras, e por infor-
maçoes sabe que alli
o mesmo Emp^o Barromei
consta uma boa ca-
sa e fez grandes ben-
ficiações, inclusive
uma reservada de ca-
perio lido; que a fami-
lia Bernardelli, que
e' muito grande, depois
que occupou esse ter-
reno, continuou a pos-
se do Emp^o Barromei,
sem opposição de pessoa
alguma; que de tres
mezes a esta parte, elle
depoente sabe de sciên-
cia propria que José
Candido Teixeira em
companhia de José de
Aguar e José Leobôa

sem fulto invadir as ter-
ras de que se trata, por
Capangas armados e
assalmados, neste e
no Estado de São Pau-
lo; que esse agente, depois
de entrar na posse de
S. Francisco também
invadiu as terras dos re-
querentes, onde fizeram
descobertas de matas
virgens, retirando-se
em seguida, para inva-
dir outras terras, que
elle de puerite tem enei-
do dizer que José Cari-
lido e seus companhas,
desprezando os Titulos
e posses de todos os pro-
prietarios de terras, das
margens dos rios das
Cuitas e Leãozinho,
pretende se assenho-
rear, com a Capanga-
gem de que dispõe, com



composta de gente da peor
especie, vindo do Esta-
do de S. Paulo, de uma
costa estendida de ter-
ras superior a circun-
ta mil alqueires;
que elle deponha a
cha que os requerentes,
a vista da moçada
que soffreram em suas
terras, só poderão se
arregar de novas vi-
delencias e moçadas das
memas terras, por meio
de um mandado judici-
al, visto como não
dispõe de gente suffi-
ente para se oppor
a capangada de José
Candido. Nada
mais disse nem per-
guntado lhe foi per-
guntado, pelo que vi-
do e achado acoupar-
me assigna como a

o juiz e advogado
presente. Eu Fran-
cisco Machado Es-
curente e escrevi.
Em 1.º de Maio, em Oros, Sub.
Dist.

Barral

Miguel Dias

Primeiro Alcaide de Barral



Terceira testemunha do
José Carneiro de Oli-
veira, com 65 annos
de idade, viúvo, na-
tural deste Estado,
capitalista, residente n'esta
Cidade, sabe ler e es-
crever; nos costumes
disse nada. Testemu-
nha que prestou a pro-
messa legal e pseudo in-
querida sobre a petição
de fls 2 que he feita,
disse que de saien-



sciencia propria que
o Eng. Barronci era pro-
prietario de uma gleba
de terras na fazenda de-
nomiada "Passo da
Lacuninha", gleba essa
que lhe pertenceo em
virtude da divisao da
quella fazenda, no an-
no de 1898; que tam-
bem sciencia de que
o referido Engenheiro Bar-
ronci resideo mital-
queiros das Terras da dita
gleba, a Reodante Ber-
nardelli e demais mem-
bros dessa familia; que
estes entraram na pos-
se dessas terras, faze-
do nellas beneficencias
e continuando a posse
do seu antecessor o dito
Eng. Barronci; que foi
sempre respeitada essa
posse, por todos, sem

embarcaço de quem
quer que seja; que
entretanto, de uns
tres meses a esta par-
te, José Candido Tei-
geira, João de Aguiar
e João Lisboa à frente
de capangas armados
invadiram ditas terras
da familia Bernardelli,
fazendo nellas derru-
badas de matas; que
os mesmos, depois disso
invadiram outras glebas
da mesma fazenda, sen-
do vos corrente que
pretendem se estabele-
cer nas ditas terras
da alludida familia
Bernadelli, com o fim
de fazer posse; que
esse testemunha julga
que José Candido Tei-
geira, João de Aguiar,
e João Lisboa, caso



caso não sejam em-
 legadas pelos meios
 judiciais, de novo
 se apropriarão das ter-
 ras da família Ber-
 nardelli; que sendo
 conhecedor, como é, das
 terras de que se trata,
 nunca lhe consta que
 os referidos José Car-
 dido Feijó e outros
 já referidos, tivessem
 qualquer posse nas
 alludidas terras. Nada
 mais disse, nem pergun-
 tado lhe foi, pelo que,
 lido e achado conforme,
 assigna seu depoimento,
 com o juramento e advogado Eu-
 frasio Masuatto Esque-
 rente, o escribo em Paul. Mai-
 sant os Onzas de P. Mai-
 sant
 O. A. Rocha
 J. Baracho Oliveira
 J. Maria Alves de Camargo.



Certifico que intuí
o advogado dos Sel. para
preparar estes au-
tos; deu fei.

Ca. 9 de Dezembro 1924.

O Escrivo
Paulo Manoel Ant

Emolumentos do M. Juiz:





Don

Des 10 de December 1924
fais ces autos concu-
res admn. Or. Jur. Fe-
dral. En Fournis-
ed Maravachus, Es-
quinte, o esqui en Paul
Marsant esquisa Dubois

Don

5 figs o poids inconnu,
en face n. pour n. n.
Luzon, o. s. P. G. n. de Bonnet.
P. 10 XII 9 24

Barvach

Data

No memo dia ser-
pro declarado, recelci
estes autos. En Fournis-
ed Maravachus, Es-
quinte, o esqui en
Paul Marsant esquisa Dubois

Certifico que expedio se o
mandado requerido, e
de acordo com o despacho
choreto; deu ji -

C. 11 Dezembro 1924

Desemb.

Paul Marant

Certifico que mitinei
o Dr. Antonio Victor
da Barreto, para
prestar a promessa
do cargo de Curador
dos menores, neste
processo. deu ji

C. 14 Dezembro 1924

Desemb.

Paul Marant



Termo de promessa

Aos 15 de Dezembro de 1924,
 nesta cidade de Curitiba, na
 sala das audiências, onde
 presente se achava o Sr.
 José Baptista da Costa
 Carneiro Filho, conhecido
 Escrivente, abaixo nomea-
 do; aqui acompanhado o
 Sr. Rubens Victor de Sá
 Barreto, ao qual o dito
 Juiz Federal deferiu a
 promessa legal de bem
 e fielmente servir o
 cargo de Curador a lide
 aos menores, para o
 qual foi nomeado na pre-
 sente acção. Accita por
 elle a promessa, assinou
 o prometido curador; do
 que lavrou se este
 termo que assigna
 com o Juiz Eu-
 genio de Macavães.

Esse aqui, o esau. Jm.
Paul Mansant, esauas, Sub. Qm. -
Cauca

Antônio de S. Almeida

4
Justada

Des 10 Janeiro 1925,
junto a mandado e
sua citação, em
frente. Eu Ten-
te de Maracahás. Es-
se aqui, o esau. Jm. Paul
Mansant, esauas, Sub. Qm.





Manado de mara Terca

O Dr. Joao Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seccao do Parana.

Mando aos officiaes de Justica, que perante mim servem, a quem este for apresentado, vindo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerecimento de Rodante Bernardinoelli, sua mulher e outros, se dirijam a Comarca de Jacarejinho desta Seccao, em a fazenda denominada Loaranjinha, a margem esquerda do Rio das Cinzas, e sendo ali, onde encontrarem Jose Candido Feijera, morador em Santo

Antônio da Platina, João
Aguilar e João Luís Voa,
moradores em Jacaressi-
mho, os intire e as mu-
lheres dos que forem
casados por todo con-
tendo da petição e des-
pacho, além o transcri-
ptos, sciificando
se lhes também que
as audiências deste Juizo
são dadas aos sábados
à hora 13, no prédio
sito à rua Marechal
Floriano Peixoto nº 15,
não sendo feriado, por-
que não, serão da-
das em dias anteriores,
e que cumpram lavran-
do as respectivas cer-
tificações e auto, que
brarà a Juizo, tudo
na forma e sob as
penas da Lei — —
Petição

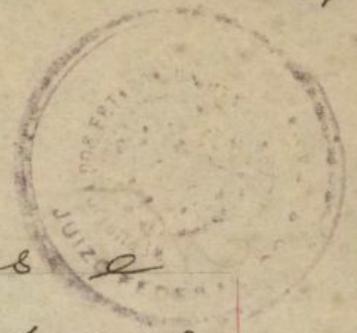
Peticão



Exmo Sr Dr Juiz Federal
da Secção do Paraná.

Procedante Bernardelli
e sua mulher D. Emilia
Vedoatto e seu filho me-
nor pubere Antonio
Bernardelli, assistido
por seu pae; Rodolpho
Bernardelli e sua mu-
lher D. Leolinda Longhi,
Heitor Bernardelli, Ri-
cardo Bernardelli, Ro-
gero Bernardelli e sua
mulher D. Amelia Vedo-
atto e seu filho menor
pubere Octavio Bernar-
delli, assistido por seu
pae; Benjamin Ber-
nardelli e sua mulher
D. Maria Oppendino;
Guido Bernardelli e
sua mulher D. Magda-
lena Oppendino, Setti-
mio Bernardelli e sua

mulher D. Maccolata Sa-
lati, Mario Bernar-
delli, Francisco Appen-
dino e sua mulher D.
Elisabetta Memon e
João Righetto e sua
mulher D. Regina
Furlan, todos domi-
ciliados na Comarca
de Catanduva, Esta-
do de S. Paulo, por
seu advogado e procu-
rador infra assigna-
do (doc. incluso), vêm
expor e requerer a V. Ex.
a seguinte: Os suppli-
cantes por compra fei-
ta ao Dr. Carlos Bor-
romei e sua mulher,
pela escriptura de 14 de
Junho de 1923, nas notas
do 2.º Tabelião da Capi-
tal do Estado de São Pau-
lo, devidamente tran-
scripta (doc. incluso), por-



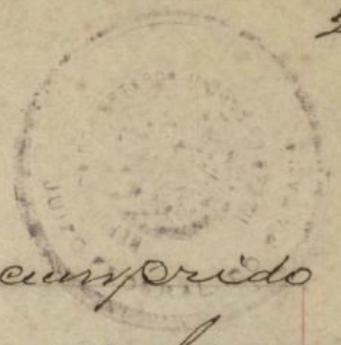
tornaram senhores e
 legítimos possuidores,
 em condomínio, de
 um lote de terras com
 a área de mil alquei-
 res, equivalentes a dois
 mil quatrocentos e vir-
 te hectares, sito na
 fazenda "Laranjinha",
 freguesia, município
 e Comarca de Jacare-
 zinho, d'este Estado,
 a margem esquerda
 do rio das Cinzas, lote
 esse demarcado em o
 quinhão sob n.º 3 na divi-
 são judicial da mesma
 fazenda, homologada
 por sentença do Juiz
 de Direito da Comar-
 ca de S. José da Boa
 Vista em 15 de outubro
 de 1898, com as seguintes
 confrontações: a Leste
 com o rio Laranjinha; ao

Norte com o quintal
que cabe a D. Malvina
Gonçalves de Oliveira,
a Oeste com o quintal
então em common, per-
tencente aos vendedores
e ao Sul com terrenos
da antiga fazenda Ri-
beirão Labanjinha, per-
tencentes a José Jorge,
sendo certo que os ven-
dedores, por sua vez,
houveram ditos terrenos por
compra feita a Marcos
Agapito de Mello, cuja
posse foi legitimada
em 1893, com o respectivo
título devidamente re-
gistrado em 1896. Assim,
unida a dos seus ante-
cessores, a posse dos
supplicantes sobre o im-
ovel descrito data de
mais de 30 annos ex-
ercida mansa e pacifi-



pacificamente. De con-
 tate, porém, ha cerca
 de tres meses, José
 Candido Feijeira, mora-
 dor em S. Antonio da
 Platina, João Aguiar
 e João Lisboa, moradores
 em Jacarezinho, capan-
 gas seus e camaradas
 armado, eijos nomes
 são ignorados, invadi-
 ram as terras dos sup-
 plicantes e alli fizeram
 uma derrubada de mato,
 na agua das "Araras", se-
 guindo depois para di-
 ante a praticar igual
 proeza em terras de con-
 frontantes, sendo voz
 corrente no lugar que
 esses individuos preten-
 dem apoderar-se de
 uma grande sorte de
 terras da região, locali-
 sando gente sua nos pon-

pontos precisamente assignalados com as derrubadas que estão fazendo. Ora, como los actos praticados pelos Supplicados nas terras dos Supplicantes constituem uma verdadeira turbacão de posse destes, quierem os Supplicantes ser judicialmente mantidos na sua posse, usando do direito que lhes confere o art.º 499. do Cod. Civil, pelo que vêm requerer a V. Ex.ª que, justificado o allegado quanto basta com a niquirica das testemunhas infra-assinadas, que compareceram independente de citacão, dignre se V. Ex.ª de conceder lhes o competente mandado de manutenção



manutenção, para ser cumprido com as formalidades legais, levando inserta a imposição da pena de uma multa de 50.000\$ aos Supplicados em caso de nova intimação, ficando os mesmos Supplicados e as mulheres dos que forem casados, citados para comparecerem a primeira audiência seguinte, deste Juízo, para se lhes propor a competente acção possessoria, impondo-se lhes o prazo legal para a defesa, valendo a citação para todos os actos e termos subsequentes da causa, pena de reuelia e lanceamento, sendo a final confirmada a manutenção concedida, condemnados os Supplicados nas custas e demais promerças de direito. Devese outrossim, a nomeação de um Curador a lide

para os menores e prote-
ta-se por todo o gene-
ro de provas admitti-
das em Direito, nichu-
sine victoria e depouren-
to pessoal dos Supplica-
dos. Do deferimento
C. R. M. (Sobre o devido
selo:) Cartuleira 6 de De-
zembro de 1924. Marius
Alves de Camargo. Rol
das des Terras: I - Mi-
guel Dias. II - C. Jose Car-
valho de Oliveira. III - Case-
miro de Sousa Lobo. Era
supra. M. A. Camargo.
Despacho: A. de regne
o Escrivão dia e hora pa-
ra a justificacão. C. 6. XII
924. C. Carvalho. 2.
Despacho: Defiro o pe-
dido inicial, em fase da
prova dada. Curador, o
Dr. A. V. de Sa Barreto. C. 10. XII. 924.
C. Carvalho. Nada mais se con-



continua na petição e des-
 pacho, acima transcrito,
 deu fe. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de
 Curitiba aos 11 Dezem-
 bro 1924. Eu Francisco
 de Maravalhas, Escreven-
 te, o escrevi em Paul P. Ai-
 dant, escrivão que o 1º Subscri-
 -

Francisco

Emolumentos de M. Juiz:





Certidão

Certificamos que em cumprimento do mandado do rétro, que nós dirigimos a comarca de Jacarezinho desta Seção, e na Fazenda denominada da Paraujinha, a margem esquerda do Rio das Cinzas, e sendo ahí intimamos em sua propria pessoa a José Candido Teixeira e sua mulher Adelizelia Dervezius, João Aguiar, João Ribeiro e seus camaradas de prebitos, José Luiz dos Santos, Braz Vianna, Felix dos Santos, Theodoro Ferreira, Luiz Silveira, Ribeiro Pinto, Casario Ferreira Braulto Gomes e Ademeciano Costa, todos solteiros, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes foi lido e sciute ficariam habrando-se de tudo o auto que segue. Do que damos fe.

Paraujinha, 25 de Dezembro de 1924

Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.

Américo Nunes da Silva Official da Justiça

Auto de Manutenção de Posse.

Aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, neste municipio e comarca de Jacarezinho neste Estado no lugar denominado Paraujinha, onde foram

viendo nós Official de justiça deste Juizo abaixo assignado, em cumprimento ao respeitavel mandado puzto e sua assignatura expedido pelo M. M. Juiz Federal deste Estado a requerimento de Rodante Bernadelli sua mulher e outros, contra José Candido Teixeira e outros, e sendo ahí depois das intimações rebto mantinimos os requerentes representados por seu bastante procurador, João Manoel dos Santos, conforme procuração que exhibio, na posse de um lote de terra com a area de mil alqueires, sito na fazenda Laraujinha, freguesia Municipio e Comarca de Jacareginguho neste Estado, confrontando a Oeste com o Rio Laraujinha, ao Norte com terras de D. Marvina Gonsalves de Oliveira, ao Este com terras do Dr. Carlos Borromei, e ao Sul com terras da antiga fazenda Laraujinhos - pertencente a José Jorge, lote de terra este - em cuja posse os requerentes ficaram mantinidos. E para constar lavramos este auto que vai assignado pelo Official companheiro e pelo procurador dos requerentes e as testemunhas, Modestino Nunes Diniz e João Humbel, com mimo Official da diligencia que o escrevi e assigno. Manoel Ramos de Oliveira.

Do que tudo damos fé.

Laraujinha 25 de Dezembro de 1924.

Official de justiça, Manoel Ramos de Oliveira

João Manoel dos Santos

Américo Nunes da Silva Official de justiça

Modestino Nunes Diniz

Leão Hummel



certidão

Certificamos que do auto de eman-
tação de posse retro intimamos em sua pro-
pria pessoa a José Candido Teixeira sua
mulher Adelignia Devezins, João Aguiar
João Lisboa, José Luiz dos Santos, Braz Vianna,
Felix dos Santos, Theodoro Ferreira, Luiz
Silveira, Ribeiro Pinto, Lazarro Ferreira -
Brauto Gomes, e Ademéciano Costa, e
bem assim para não mais turba-
rem a posse dos requerentes sobre pena
de pagarem a multa cuminada no
mandado, que ficaram bem scientes.

O referido é verdade do que damos fé.

Laranjeira, 2 de dezembro de 1924.

Manuel Ramos de Oliveira

Official de Justice

Americo Nunes da Silva

Official de justiça

certidão.

Certifico que citei José Candido Teixeira
e sua mulher Adelignia Devezins, João Aguiar,
João Lisboa, José Luiz dos Santos, Braz Vianna,
Felix dos Santos, Theodoro Ferreira, Luiz Silveira,
Ribeiro Pinto, Lazarro Ferreira Brauto Gomes e
Ademéciano Costa, para comparecerem

a primeira audiencia d'este Juizo, para
verem se lhes propoza accão de manuten-
ção de posse e se lhes assignar o prazo
legal para deffesa, sobe pena de re-
pella e lançamento nos termos do res-
peitavel mandado junto, que lhes li-
e de tudo bem scibute ficaram.

Offereci contra fi que accitaram.
E preferido e verdade do que dou fi.
Covilhã, 3 de janeiro de 1925.

Manoel Ramos de Oliveira.

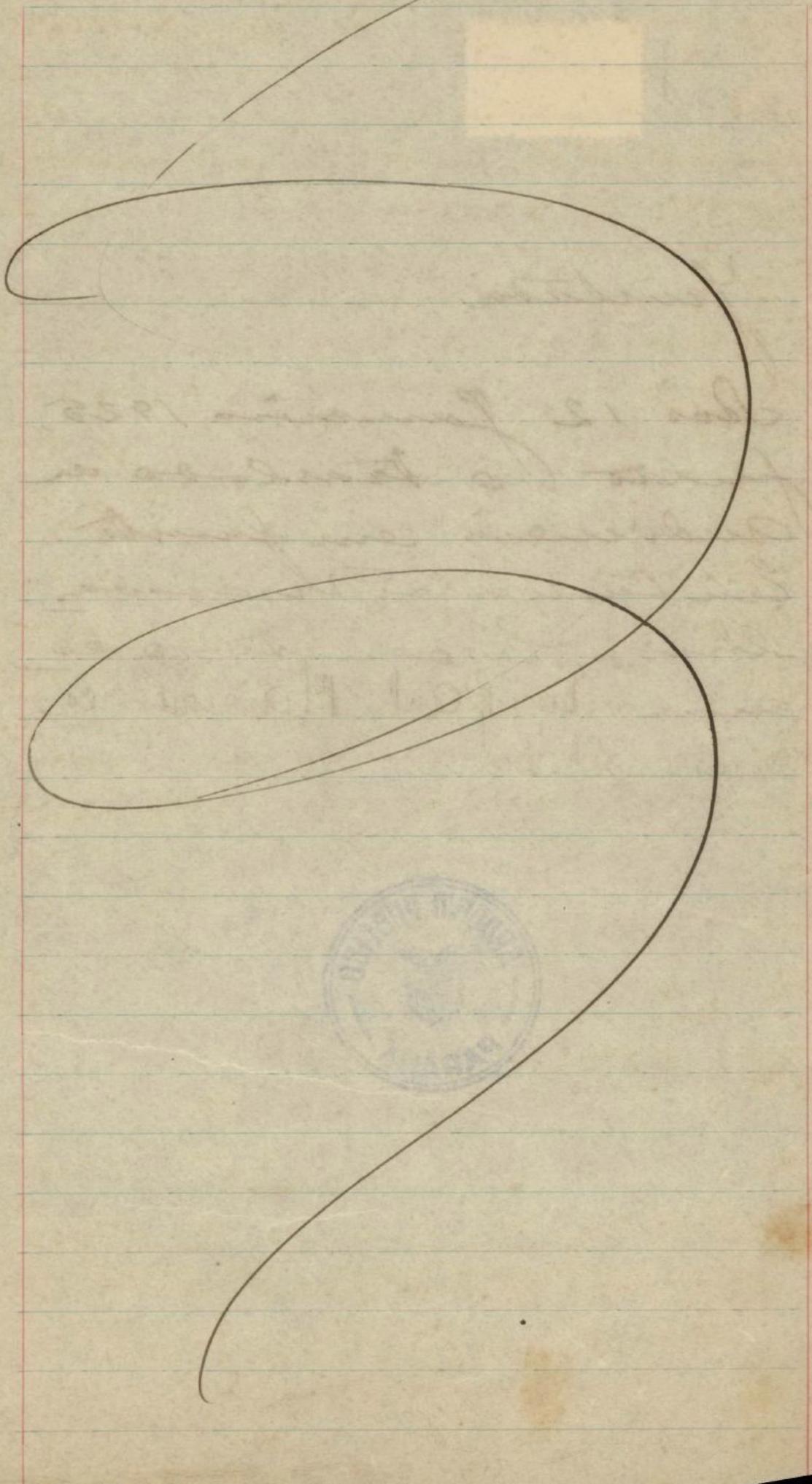
Official de justiça.

Substabeleço na pessoa do Sr. João Manoel dos Santos, brasileiro, maior, casado, proprietario, domiciliado neste municipio de Cambari, comarca de Jacarezinho, deste Estado, os poderes de procuração e min. outorgada por Resolante Bernardelli, sua mulher e outros, nos autos da accão de manutencas de posse que requereram contra José Candido Teixeira e outros, perante o Juizo Federal de Seccas deste Estado, para o fim especial de promover os substabeleceido representar os outros, na diligencia de cumprimento do mandado de manutencas de posse expedido, assignando em nome delles o respectivo auto e praticando tudo mais que for necessario, sendo o presente substabelecimento feito com a reserva de iguaes poderes para mim.

Em _____ de _____ de 1924.
 João Manoel dos Santos, Alberto Brito.



Não está -



[Faint, illegible handwriting visible through the paper]





Yuntada

Do 12 Janeiro 1925,
furo o traslado a
audiencia em frente.
Eu tumais Marava
chas, Escante, o ee
em Paul Paisant es.
Onias Subst -





Traslado

Audiência de 10 Jan 1925.

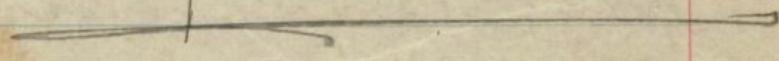
Deo audiência civil,
 hoje, no lugar e horado
 costume, o Sr. João Baptis-
 ta da Costa Carneiro Filho,
 Juiz Federal, aberta a
 mesma com as formali-
 dades da Lei, ao toque de
 Campainha, pelo porteiro,
 nella compareceo o D.^o Ma-
 rinho Alves de Camargo, at-
 vogado de Recorrido Ber-
 nardelle, sua mulher e
 outros, na accão possessoria
 por estes motivos contra
 José Candido Teixeira, João
 Aguiar e João Lisboa, vi-
 nha accusar a citada fei-
 ta nas pessoas dos mes-
 mos, para nesta audien-
 cia verem se lhes pro-
 por a dita accão e requie-
 ria que, solo pregado, se
 houvessem as mesmas

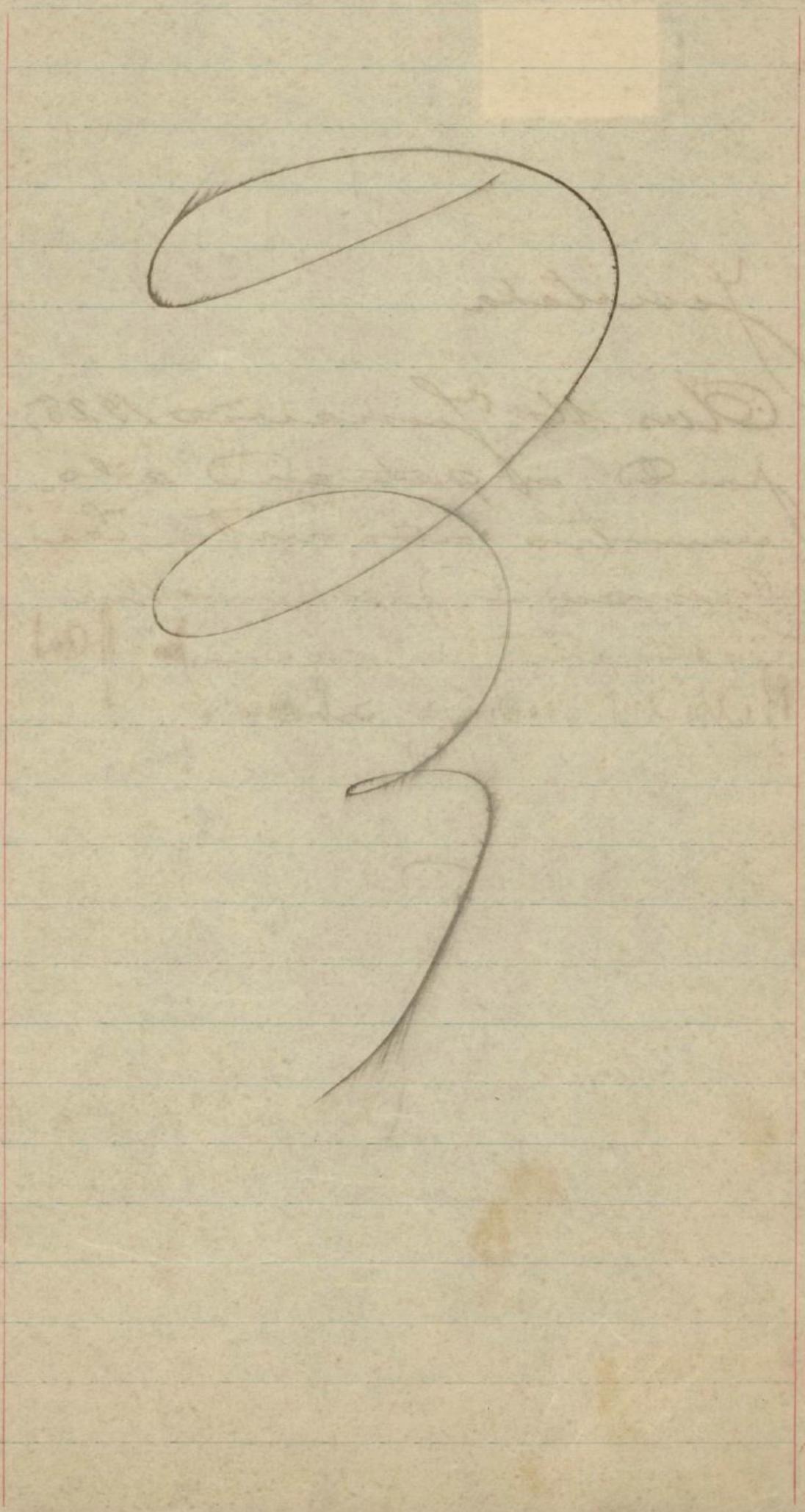
43

citações por feitas e assu-
radas e a assu por
propriedade, marcando-se
lhes o prazo da Lei
para sua defesa, tudo
sob pena de revelia
e lançamento. Oprova-
dos, não compare-
ceram, sendo defendido.
Nada mais havendo,
lavrou-se este termo
que auctora o juiz
e o porteiro. Eutrancois-
ed maracanhas, Escante
o sereni. Eubaul
Plaisant Escant sub-
sereni. Conforme o prot. Coel.
Don fi

O Escriu
Paul Plaisant

350





Ex^{mo} Sr^s do Juiz Federal do Paraná

Em, em termos.

P. 16 I 925

Paraná

Diz Arnaldo Lebrão, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que tendo justo interesse em intervir, como Assistente, na accão de manutenção de posse que Reovanti Bernardelli, sua mulher e outros, movem contra José Cândido Teixeira e outros, vem requerer a V. Ex^{ia} se digne admitte-lo, como tal, no feito, offerecendo desde já a competente contestação na qual vus juntos os documentos comprobatórios do seu interesse na causa.

Nestes termos J.

P. deferimento

Curitiba 14 de Janeiro 1925
Aulino de Mattos Machado

Curitiba 14 de Janeiro 1925

Aulino de Mattos Machado



Contestando a accã de
 manutencã de posse que
 Rivante Bernabelli, sua
 mulher e outros moverem con-
 tra contra Josè Candido
 Teixeira, Joã de Aguiar
 e Joã Lisboa ditz Sória
 no Leabra como assisten-
 te o seguinte: e



E S C

P.-) 1º Que os Autores propozeram
 contra os Rivs uma accã
 de manutencã de posse re-
 lativamente a uma gleba
 de terras de mil alqueires,
 na fazenda do "Laranguinho"
 situada na comarca de
 Jacarésinho, mas;

P.-) 2º Que essas terras, sobre as
 quaes recabiu a manutencã
 de posse, se acham den-
 tro da fazenda denomina-
 da "Barra do Laranguinho"
 de sua propriedade e posse,
 dev. junto, sendo-lhe por isso
 licito contestar o feito, co-
 mo Assistente.

P.-) 3º Que a fazenda "Barra do La-
 ranginha" pertencen a Na-

José Leão Gomes Pinheiro e sua mulher que a venderam a José Flavio Rodrigues e sua mulher em 1892, e, fallecendo estes a maioria dos seus herdeiros venderam as suas partes ao Assis-
tente;

P.-) 1.^o Que José Flavio Rodrigues, para tornar certa, publica e bem funda a sua posse sobre a fazenda que adquirira de José Leão Gomes Pinheiro, fez perante o Juizo Municipal da Villa de S. José da Boa Vista a competente justificação de posse em 1892 - doc. juncto, posse aliás que sempre foi respeitada.

P.-) 2.^o Que as partes adquiridas dos herdeiros de José Flavio Rodrigues envolvem as terras que constituem o objecto da presente manutenção de posse e, eia justamente nesse local que os referidos herdeiros moravam, ha longos annos, por si e como successores de seu pai e cuja moradia, posse e benfiteiras, ali existentes, passaram, por força da aquisição referida, para o dominio e posse do Assistente a qual sommada

com a dos seus antecessores, com-
duz até os seus direitos ao direi-
to da usucapião si na hypothese
se não tivesse título transla-
tivo da propriedade;

P.-) 5^o Que os títulos com que se apre-
sentam os Autores são oriundos
de uma legitimação de posse
e de uma divisão nella fa-
çada, mas esses títulos são
tudo elles posteriores aos do
Assistente;

P.-) 6^o Que os Autores nunca esti-
veram de posse das terras, em
questão, pois quem nelles sem-
pre esteve foi o Assistente
por si e seus antecessores;

P.-) 8^o Que tendo o individuo Amancio
Lopes turbado a posse do Assis-
tente, nas terras referidas, con-
tra elle requirem, a 24 de Ou-
tubro de 1924, uma acção
de manutenção de posse, para-
te o Juizo da 3^a vara de S. Pau-
lo este Juizo houve por bem
conceder a manutenção, e,
tendo sido, no mesmo mez
de Outubro, expedida a com-
petente precatória ao Juizo
de Jacareim, este até á

presente data, nella não se signave
ex arar o seu respeitavel cumprimento,
se, equivalendo essa omissão na
reusa do cumprimento da preca-
tória, o que deu lugar a que o
Assistente reclamasse perante
o Juizo deprecante, apim de
serem tomadas as medidas nece-
sarias contra o acto do Juizo
deprecado

A. -) 9.^o Em achando-se a fazenda, em
questão, pro indiviso, o Assistente,
que é domiciliado em S. Paulo,
requerem, em julho do anno pa-
ssado, perante este Juizo, a com-
petente accão divisória;

A.) 9.10 Em estes termos e nos melho-
res de direito, doum os presentes
artigos ser recebidos e apimel
julgado provido para o fim
de ser julgada improcedente
a presente accão e condemnados
os Autores nos custos.

Protesta-se por todo o genero de provas
cartas de inquirição para sentos e
para da terra, depoimentos pessoais
dos Autores e por victorias e exa-
mes de toda a especie.

Curitiba 14 Janeiro 1925
Antônio de Oliveira de Almeida



Paulo Stassart
Escrivão do Juízo
Federal para
Seccão do Paraná.

Certifico, a pedido, que dos autos sob n.º 3892, existente em meu Cartório, da accção de Divisão de parte da fazenda do "Laranjeira" da Comarca de Jacarezinho, neste Estado, e da qual é promoveente Adriano Seabra, consta à f.º 7, uma procuração passada nas Notas do Tabelião D.º A. Pampêo de Camargo, da Capital de São Paulo, em dose de junho de 1924, outorgada por Adriano Seabra ao D.º Duclino da Matta Machado, para o fim de requerer a Divisão da fazenda "Barra do Laranjeira, neste Es-

Estado do Paraná, cuja
procuradoria ratifica os
poderes mencionados. O
referido é verdade e
denunci. Em Foz de
Iguaçu, Esc. de
Receitas, o escriba J. P. Ant.
M. Ant. escreve que o Subst. Com.
f. e assigno

O Sr. Cívico
J. P. Ant. M. Ant.



Paul Laisant,
Escrivão do
Juízo Federal
na Secção do
Saramiã.

Certifico, apud, que
recebendo, em meo Carto-
rio, os autos, sob n.º 3892,
da accão de Divisão, de
parte da fazenda de "La-
ruijinha", da Comarca
de Jacarezinho, em que
é promoveute Adriano
Seabra, nelle, de fls 3.ª
5, encontrei a certidão,
cujo teor é o seguinte: —

— O Dr. Antonio Dam-
pão de Camargo, Ser-
ventuario Vitalicio
do 1.º Tabelião de Notas
d'esta cidade, Muni-
cipio e Comarca de São
Paulo, Capital do Esta-
do do mesmo nome, etc.

22

Certifica a pedido verbal de pessoa niteres-
pada, que recendo,
em meo Cartorio no
livro de notas nº 28, d'el-
le a fls 44, consta a
escriptura do teor se-
guinte: Baibam quan-
tos esta vivem, que
no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil novecen-
tos e vinte e quatro, ao
primeiro dia do mes de
Abril, nesta cidade
de Sao Paulo, em meo
Cartorio, perante mim
Tabelliao, comparece-
ram partes entre si ju-
tas e contractadas, a sa-
ber: como autorzante
recudor Adriano Seabra,
commerciante domici-
liado nesta Capital, e co-
mo autorzados com-



compradores Manuel Vitor
de Lisboa, Antonio de
Almeida Sousa, Dr.
Alvaro Antunes Coelho
e Ricardo Seabra, todos
commerciantes, este do-
miciliado no Rio de Ja-
neiro, e os primeiros
domiciliados nesta Ca-
pital, sendo todos repre-
sentados neste acto pelo
autorizado Dr. Alvaro
Antonio Coelho, confor-
me procuração ja archi-
vada neste Cartorio, os
presentes meos conheci-
dos e das testemunhas adi-
cuntadas nomeadas e assi-
gnadas, do que dou fei,
perante as quaes pelo
autorizado vendedor me
foi dito que e' senhor
e legitimo possuidor li-
vre e desembaraçado de
qualquer onus ou res-

responsabilidades, mesmo
de hypothecas legaes ou
convençionaes, de cetero
sta alqueires de terras na
fazenda "Barra do Lea-
ranjinha" situada no
Município de Santo
Antonio da Platina,
Comarca de Jacarasi-
nho, no Estado do Para-
ná, cuja fazenda tem
na sua integridade
as seguintes divisões: —
= Principia na barra do
Rio Laranjinha e
por elle acirra do
lado direito até fron-
tear a barra do "Bar-
reiro Grande" atraves-
sando o Laranjinha
para o lado esquerdo,
sóbe pelo correzo do
= "Barreiro Grande" até
as retimas cabecei-
ras e dahi pela esquer-



esquerda sempre pelo
 espigão mais alto até
 a serra do Guarita, divi-
 dindo com Silveira Ma-
 chado e tornando a es-
 querdando dividindo com
 o mesmo Machado, em
 rumo certo, atravessan-
 do o dito Lavrinjinha e
 sobe até o alto, descendo
 pelo espigão mais alto
 até o rio das Cinzas e
 por este acima até a
 barra do Lavrinjinha
 onde tiveram juici-
 pio estas divisas. Essas
 terras que se acham
 na fazenda "Barra do
 Lavrinjinha" pro in-
 divisão e na qual o
 transmitente tem uma
 parte ideal calculada
 n'um terço do immo-
 vel, mais ou menos,
 e transmite as haue

das herdinhas de José
Rodrigues, as quaes re-
sidentem ha mais de cin-
coenta annos na fazenda
mencionada, elle ou
seu herdeiro pela presente
escriptura, vende, como



Terrasinha, para que
dellas usem, gozem
e disponham livremente
como seos que ficam
sendo de hoje em dia
se, obrigando se elle ou
tergaute a fazer esta ren-
da boa, firme e realissa
em todo e qualquer tem-
po, e a responder pela
evicção na forma da
Lei'. Pelos autorga-
dos me foi dito que
aceitavam esta escriptu-
ra nos termos decla-
rados, e que se obri-
gavam a pagar os vin-
hentos que devidos
forem ao Estado do
Paraná. E de como
assim disseram, me
pediram esta escriptura
a mim distribuida, a
qual lhes li perante as
testemunhas, acharam

conforme, accetaram
e assignam com as
mesmas testemunhas
que sad: Paulo Bitral
e Antonio S. Pires, re-
cunheidas de mim
Talellat, do que deu
lei. Eu Joao Baptis-
ta de Mattos, apud
se habilitado a escre-
ver. Eu Antonio
Pompêo de Camargo
13° Talellat a sub-
seres. Aldriano
Beabra, Alvaro Antu-
nes Ceccho, Paulo Fi-
tral, Antonio S. Pires.
Nada mais conti-
nha em dita escri-
ptura, por certidat
agui, leu e firmante,
transcripta aos 17 de
Junho de 1924 do
que de tudo deu lei.
S. Paulo 17 de Junho



Junho de 1924.
 Sr. P. Camargo 13.ª Ta-
 bellada a subscricao
 conferi e assigno
 em publico e raro.
 Em cert.º (segnal) da
 verdade. R. P. Camar-
 go. (bellada e devida-
 mente inutilizadas
 as duas estampillas fe-
 deraes de 500 reis ca-
 da uma.) (do lado
 esta' o cartucho de re-
 ferendo a bellada de Cam-
 argo de Camargo.) -
 Nada mais se con-
 tinha na certidão,
 acima transcrita,
 de que, com fide-
 lidade, extracta esta,
 do proprio origi-
 nal, ao qual me
 reporto e dou fe.
 Em Foz de Iguaçu,
 Parana, 25 de

21

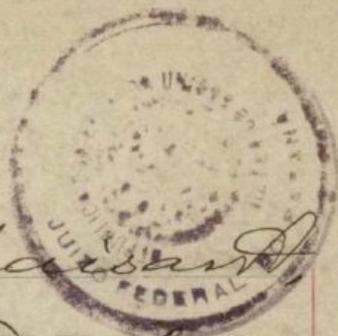
Escrevendo presumindo
o senhor Sr Paul M. O'Neil
escrivas que o Sub' Gerente Confeiteiro e as-
sistido

O Senhor
Paul M. O'Neil



[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Paul Roubert
 Escrivão do
 Juizo Federal
 na Seccão
 do Parana.



Certifico, a pedido,
 que reverendo, em meu
 Cartorio, os autos, sob
 n.º 3894, da ação de
 divisaõ, de parte da
 fazenda do "Laran-
 jinha", da Comarca
 de Jacarezinho, em
 que é promozente Adm.
 ano Seabra, nelle a
 fls. 6, encontrei a certidão
 supozor e o que segue:
 77 Pedro Antunes Fibe-
 ro. Escrivão do Civil
 e mais annexos da
 Comarca de S. Jozã da
 Boa Vista, Estado do
 Parana. Certidão.
 Certifico, a pedido de ver-

recorral de pessoa inte-
ressada, que reverendo,
em meo Cartorio, os
livros de registros e nelles
encontrei Livro nume-
ro dois, à fls. vinte treis,
o registro que e do teor
seguinte: Numero de
Ordem cento e trinta e qua-
tro. Data, mes e anno,
dezesete de Janeiro de
mils e trezentos e noventa
e um. Frequencia em
que o immovel e situado =
Thomazina. Denominação
do immovel: Barra do
Rio Laranjinha. Con-
dições e caracteristi-
cas do immovel: Prin-
cipará na barra da Laran-
jinha, subindo por elle acima
do lado direito até frontear
a barra do Burro Grande
do lado esquerdo, atravessa-
rá o Laranjinha e subirá



subirá pelo correço do barra
 rio acima até a ul-
 tima cabeceira e dahi ar-
 rodeará a esquerda, sem-
 pre pelo espigão mais al-
 to, divisando com quem
 de direito tiver, até frontear
 a Serra Quirita divisando
 com o Sr. Silva Machado,
 até torna e quebra a
 esquerda divisando com o
 mesmo machado, em sumo
 certo atravessará o dito
 Laranjinha e subirá até o al-
 to, descendo pelo espigão
 mais alto até orio da Circa
 e sobe Circa acima até a
 barra do Laranjinha onde teve
 principio e fim. Nome, domici-
 lio, profissão do adquiren-
 te: José Flavio Rodrigues,
 lavrador domiciliado neste
 termo. Nome, domicilio e
 profissão dos transmitentes:
 Leopoldo Gomes Pinheiro Tel-



Yeloso e sua mulher Silveria Maria de Oliveira, lavradores domiciliados neste termo. Titulo: Compra e venda. Forma do titulo: estabelecido que o fôr: Escrita particular passada em trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa por José Leir da Silva Pinto. Valor do contracto: cento e noventa mil reis. Condições: Ficando os vendidos obrigados a fazerem boa firme e realida a todo tempo que seja necessario. Official interior C. Sobrinho. Era o que se continha em ditoregistro que extrahi do livro, o que deu fe. Em Pedro Antunes Ribeiro, Official do Registro e escrevi. S. José Boa Vista 25 de Agosto de 1923. O official Pedro Antunes Ribeiro. (A data e assinatura, esta



estaread munitisando uma
 estampilha estadual do
 valor de seiscentos reis.)
 (Esta selada com uma
 estampilha federal de
 seiscentos reis.) Nada
 mais se continha em
 dita certidão, acima
 transcripta, de que,
 com fidelidade, extra-
 hi esta, do proprio
 original, ao qual me
 reporto e dou fe. Em
 Francisco Mareschal,
 Escrevente o escrevi.
 Em Paul Mauant escrevi, que o
 Sub. On. Conf. e assigno

O Sub. On.
 Paul Mauant



1892

X

N.º 1
L.º Proo
5

Junta Municipal do Villa de San. 4.
Yore da Boa Vista

De civros int.º C.º Prot.

Auto de justificação
Yore Florio Rodrigues

Justificação

Autuação

Por quatro dias do mez de junho de mil oito centos e noventa e dois, neste Villa de San Yore da Boa Vista em meu cartorio autuação apertada e justificação como adiante se verá do que para contentar a meu esta autuação. Com, Luyfrianos Yore do Prado es civros int.º C.º Prot. e
acervi



42
Honorário Juiz Municipal

A. Diferido. Morro e dia de hoje a hora da tarde. São José da Boa Vista e de Junho de 1872. Na sala da intendencia N.º 1.º
Cor.º Mossó.

Diz José Flavio Rodrigues, residente neste termo Lavador, que por compra feita a Napoleão Gomes de Villos e sua mulher, e senhor e possuidor de uma parte de terras situ na barra do Caranginha deste termo compreendendo Barranal, casa de morada e olivais de espirinhas, cujas terras foram apossadas de 1849 a 1850 por Salvador de Lima Barbosa e transmitidas a Villos em 1854; por tanto que o sup.º com a assistência do promotor publico que se acha neste Villa (pena de reunir justificar o seguinte:

1) Que Salvador de Lima Barbosa, em 1849 entrou para o Rio das Ginguas na barra do Caranginha estabelecendo um principio de posse a qual terminou em 1850.

2) Que essas terras tem as seguintes divisas: "principio na barra do Caranginha por elle do lado esquerdo, de lá do direito até frontear a barra do barrico grande do lado esquerdo e para o Caranginha e sobre pelo correio

go na barra até oltimas colle-
 scias e dahi pela esquerda sem-
 pre pelo espigão mais alto até fran-
 teas d'igo até a barra ou frontão de
 vidros com selos elochados e tor-
 nando a esquerda duvidando com
 o mesmo em verra até a sta-
 nassar a Larangueira até o alto e
 resarndo pelo espigão mais alto até o
 Rio das Cinzas e por este a barra as La-
 rangueiras onde tem principia-
 to divisos"

3/ Que Lino Barbara transferir
 a Nopaleon Hellaro e este por
 sera neg ao supp^o

4/ Que essas partes sempre tem
 sido por todos respeitadas, e ad-
 tidados sem que haja conteste-
 ção de quem quer que seja.
 Assim

P. que justificado quon-
 to basta seja julgado por
 sentença autoganda e
 ao supp^o para me que
 couvio. E Roll^o

Paul
 Joze Fere^o
 Marcian Joze de Azeite
 Saturnino de Azeite

Joze Fere^o, 4 de Junho de 92

Joze Fere^o



Cartifico que em virtude da petição e
 despacho retro nesto Villa Jora de mes

Cartorio intimo do Promotor Publico
Domingos Ferraz Punicoras Landa e as
testemunhas da presente justica do que
tem scinto si corra para apur que
eram intimados a que deu fe. San
gore do Pro. Voto 4 de Junho de 1892 Rece
no intimo Expresso Gore do Pro.

Termo de Assentado

Por quatro dias do mez de junho de mil oitocentos e doze neste Villa de San Jose da Boa Vista na Sala da Intendencia Municipal, presente o Juiz Municipal Canõ Mada do Juiz Municipal suplente em exercicio, e um amigo escrivão intimo de seu cargo abaixo nomeado, Dygnissimo, cante Jose Flavio Rodrigues, o acompanhado do advogado Jose Galoas orelho do Promotor Publico do Comarca de S. Paulo Ferraz Junior o contra, pelo qual foram inquiridos a respeito de certos e certos e de que para o tanto foi este termo. E o Juiz Francisco Jose do Prado escrivão intimo o seguinte.

1º Vertem contra

Yoaquim Jose Ferraz com sessenta e cinco annos de idade casado, natural de Minas Leonador e existente neste termo por certos dias e de certo tempo, e quando aos Santos Evangelhos se a por na da lei que se pro-metter deger a verdade de que se sabe esse elle face pergamitudo. E em o inquirido sobre os itens da peticão de pallas? Responderam que conteeção por feitamente Salvador de Lima Boibe go, no anno de mil oitocentos e quatro e nove quando entrou para

para o Rio dos Cuiços, e come com es-
tabelar poses na Barra do Laran-
guito que terminou-as em mil ai-
to cento e cinquenta. No segundo Res-
pon deu que depois contada as poses
feitas por Seimã Barbosa verificou
em mil oitenta e cinco, em conta na Barra
do Laranquillo ao lado esquerdo do
Rio da Cuiça e que tem as características
descritas neste item. Os terceiros que
sabe de Seimeir proprio que Salvador
de Seimã Barbosa transferis por venda
essas poses a Napoleão Velho e este
por sua vez a transferis ao justificante.
O quarto que sabe de Seimeir pro-
prio que essas poses tem sido por
todas respeitadas desde apremetivos por
seus até o justificante sem contestação
de pessoa alguma e que ali muitos
alamedos de espelhos, granados, mor-
galla, coxa de Morada, bananiras e ca-
posos em grande quantidade. E
por nada mais lhe ser perguntado
deu se foi fundado este estabelecimento de
pois de lhe ser lido e a ler com por-
me origem com o que e por ter pago
de arago do tutum do Honorato de
lins do Cumbro Pairo. Do que se pora
contor por este termo. Em Cypriano
Jore do Prado escreveu intima o es-
crevi

Con.º Manoel

Honorato de Cumbro Pairo
Jose Florio Pairo

Jos Carlos.

2º testemunho

Mariano Gore do Couto em muitos annos de idade, segado, natural de Minas, malhe, digo, llinho lavrador, residente no Falturo do Estado de San Paulo aos seguintes dias nada testemunho jurado na forma d'ahi que prometteu dizer a verdade do que souberse e perguntos esse fact, e sendo inquirido sobre os itens da petição, respondeu no principio que o Sabador de Simão Pedrozo, entrou para os Rios dos Cinco, em o Barro do Saranguinho estabeleceu o principio de posse no anno de mil oitocentos e quarenta e nove e no de mil oitocentos e cincoenta entrou para ali com sua familia e concluiu nesse anno com as posses em setados nos anteriores, pois que elle de poente o souberse quando para ali entrou. Ao segundo? Respondeu que elle de poente souberse as posses alludidos sabe de sciencia propria que elle tem as characteristics dos criptos neste item. Ao terceiro? Respondeu que o Sabador de Simão, transferiu essas posses a Napoleão Vellozo i este por sua vez a transferiu justificante e que o souberse a todos. Ao quarto afirmativamente e que tem ali ahoredos de espintos gramados mangallo e coxa de morada. E por nada mais dizer nem che ser perguntado seu

(encetadas)

deu-se por fido este depoimento e por
debe ser lido e achor conforme assigno
com o qual se fez o juramento de testemunha
nhr. Antonio Flebora da Silva. Do qual se
reconstatou fis este termo. Eu, Capitan
João do Prado escrevi e intimo e escrevi
ni.

Corr. Mosca.
Antonio Flebora da Silva
João Flebora Pedro
João Flebora

3ª testemunha

Saturmino Bispo do Porto com sesenta
anos de idade, cogido, natural do Estado
de São Paulo, morador na Faltura do Es-
tado de São Paulo, aos sentenças dize na
da, testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos na forma da lei que se pro metteu
dizer a verdade do que se souber e per-
guntado lhe fosse e sendo interrogado
sobre os itens da petição? Respondeu que
conheceu pessoalmente Salvador de
Seima Pedrozo e que no anno de
mil oito centos e quarenta e nove en-
trará o dito Pedrozo para o Rio do Cin-
zas era Barra do Laranjeira estabe-
leceu um principio de posse a qual
terminou em mil oito centos e cincoen-
ta. Ao segundo afirmativamente. Ao
terceiro que sabe que Seima Pedrozo
transferiu essas posses a Napoleão Ve-
lhozo e este por sua vez se justificou.

justificante. No quarto que essas
 possessões tem sido respeitadas por todos
 desde o prometido possessão até a justi-
 ficante tendo ali alvaredos de espíritos
 cogada morada manjallo baraneiro
 e grande quantidade de capolivos
 e por nada mais dizer nem che ser pergun-
 tado de se se por fidede este documento de
 pois de se ser lido e actor conforme a esse
 na com o quiz e parte fegundo a seu cargo
 diga cargo de testem unho por de d'ellos
 que nos sabe ler e nem se escrever Ma-
 noel Guirino de Medeiros. Do que po-
 ra constar fis este termo. Eu, Expresso
 Jore do Prado escreveu intimo o
 escrevi

Cor.^a Mossô.

Manoel Guirino de Medeiros

Jose Flavio Proiz

Juizal

Concluzos

Nos quatro dias do mez de Junho de
 mil oitocentos e noventa e dois, fo-
 ro estes autos concluzos ao Juiz Ma-
 nicipal suplente Obidoado Dumisio
 no Correo da cidade, do que fis este
 termo. Eu, Expresso Jore do Prado
 escrevi intimo o escrevi

Delado e preparada, venha-me a conclusa
 São José 4 de Junho de 1892.

Cor.^a Mossô.

Quis

Vici estes autos a collectoria auto
la pegas a sellos de mil e deymtos reis
em deymta a parte a diante numerada
e fora da dita vista e de junho de 1842
Ple civis int^o leg^o pri^o gen^o de Pro^o

São Paulo
Junho de 1842



Reis
Junho de 1842



Conclusão

Segue fora estes autos com duos os juiz
Municipal sup^olente em exercicio de
Domicilio Carlos Machado; do que foi
este termo seu leg^o pri^o gen^o de Pro^o
do ex civis int^o leg^o pri^o gen^o de Pro^o

Seg^o

Segue procedente a presente justificão, para
que produzão seus legaes e effeitos, entregues
e a parte, independente de trasladar,
pagos assustas pela parte, João José da Boa
vista 4 de Junho de 1842.

Dann. ^o Carlos Machado.

Canto

As Quis			
2 ^m 3 ^{tes} ^{to} e ^{to} e ^{to}		4,200	
Sent.		3,000	
Canto		1,000	8,200

So heivos

Aut.		1,500	
2 ^m 3 ^{tes}		6,000	
Cit 4 pessoas		10,000	
F. g. 1		1,000	
F. m. 5		2,000	
F. 1		1,300	18,800

So devagando

2 ^m 3 ^{tes}		18,000	
Sellos		1,200	

Summa.

46,200

São José da Boa Vista 4 de Junho de 1872.

Corr. Manoel.

No mesmo dia mey sommo entrego estes autos ao Justifico ante; do que tudo sou p^o. Eu leyo primo João de Prado meiro p^o ou curri



Jusante

Das 2 Fevereiro 1925,
junto a traslado en
frente. Em
Paraná por anuário,
Escritório e assim em
Paul Hanson, e como Sub Gen.





Traslado

Audiência de 31 Janeiro 1925

Deo audiência civil, hoje, no
 lugar e hora de costume, o Dr.
 João Baptista da Costa Carva-
 lho Filho, Juiz Federal, aberta
 a sessão com as formalida-
 des da Lei do Tóque de campanha,
 pelo porteiro, n'ella compare-
 ces o Dr. Marins Alves de Ca-
 margo, advogado de Resdante
 Bernardelli, e requer, em
 nome deste, o lançamento de
 prozo contra José Candido Tei-
 zeira e outros, na acção posses-
 soria contra estes promovida
 e que fosse comminado o pre-
 ceito, a vista de não terem
 embargado o mandado apre-
 gados, não compareceram
 mandando o Juiz que os au-
 tões ehe fossem conclusos
 devidamente cantados e
 sellados. Nada mais haver

hacendo lavoro se este termo
que assigna o juiz e reparti-
do. Eu Francisco Marava
thas, Escrivão, e esau.
Eu Paul Plaidant, Escrivão,
Subescriu. C. Carvalho,
Jureiro N. da Silva.
Conferme o prot. Coll. Dou fi

João Orivas
Paul M. Orivas

3500

Gas Custas

R. Juiz (En sellos) — 3.000
Sellos de a' p. 115.) 6500 - 6.500

Convidã:
Custa Contadas. 68.500

Sellos de auto. 13.200

Taxa judiciaria 91.200
125000

6 Convidã 216200
Paul H. Aisaut

Certifico que expedio
diõ seguida para
pagamento da taxa,
deu fe'

On 7 Maio 1925

Obon
Paul H. Aisaut



Quitada
Das 8 de Maio 1925
junto o anexo
em frente. Em
frente de Maranhão
Escrevendo, o anexo
Em P. Ant. H. Ant., es. Ori-
vã, Sub. Ant.

regard

1.^a Collectoria Federal



em CURITYBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 1925

Nº 00032

Rs. 125 8000

A fls. do livro Caixa, fica debitado o Snr. Collector
Sr. Antonio Duarte Velloso
pela quantia de cento e vinte e cinco mil reis

recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal
proveniente de 1/4% sobre 50. (cincoenta e cinco mil reais)
valor dado a um protesto feito pelo Sr. Res-
dante Bernardelli

[Handwritten signatures]

1.^a Collectoria das Rendas Federaes de Curityba, em 8 de
Maio de 1925

O Collector

[Signature of Collector]

O Escrivão

[Signature of Escrivão]

República dos Estados Unidos do Brasil

Emolumentos do Juiz:



Opm

Das 9 Maio 1925,
Faço estes autos com
chissos ad m. D. J. J. J.
Federal. Eu Juiz
Crisótopo Maravilhas Es
guinte o exam. In Part
P. An. Ant. es Criva. Sub. Criv. |

Chyos



Vistos utroque partes de acc. e m. m. m.
Tencao de posse, - R. R. R. R. R. R. R. R.
m. r. d. e. l. i. e. sua mulher e outros, - R. R.
Jon. Candido Texeira e outros.
escoleram os primeiros ju. por com.
pro. fo. l. a. i. Carla Borromei e sua
mulher, tornaram-se sub. e

possuidores de um lote de mil alquei-
res, da freguesia - herança, sita no
município e comarca de Jacarimbu,
em os confrontações descritas no in-
cício. - Sendo, por si, e por seus
antecessores, posse a mais de 30 an-
nos, a contestação que, ultimamente,
o R. R., por si, e por um comar-
cadão, invocaram, a respeito, as ter-
ras, fazendo derrubados de matto,
sendo voz corrente que pretendiam
se apoderar de uma grande sítio
de terras a respeito, localizando ger-
te sua, em diversos pontos.

Pelo que, nos termos do art. 499 do Cod.
Civil, pediram o R. R. que, em seu
favor, fosse expedido mandado de
manutenção de posse; e, devidamente,
justificada a petição, descripta no re-
querimento de fl. 1, deferi o pedido,
sendo expedido e cumprido o mandado
de fl. 17, sob os R. R. manun-
tidos.

Convidando que depois de
acusada a contestação inicial fo-
ra assignada, ao R. R., a posse

na lei, para embargo;

Considerando que, dante da
dita prova, foi pedida e admittida
a assistencia de Pricano Seabra,
como se vi á fl. 29;

Considerando que o B. B.
nao adeprou, sem seu defezo, no
trato regular do processo; ora,

Considerando que a assis-
tencia nao e permittida, sem de-
fezo conjuncta no direito do assis-
tente, com o assistido, porque a as-
sistencia suppone permanencia e
seguencia neste ultimo / Gazeta
Juridica de S. Paulo, Vol. 8, pag.
193); isto posto,

Considerando que tendo o
B. B. assistido a contrarios e ac-
cas, discordando a cargo a sua u-
tilia, nao e possivel tomar em
consideração a adepção de assis-
tente, constante no artigo de fl.
30;

Considerando o mais que
no antes consta, e digno de di-
auto, applicarem a especie;

Projeto apresentado e pedido,
para que se solicite o mandado de
reintegração, assegurada a posse dos
a. d. e comunicada, em R. R., a
unidade a 50:000/000, para o caso
de nova turbacão, e custos, conforme
no Regimento.

Hei por publicar em cartório, in-
tente-se.

Cidade de Curitiba, vinte e cinco de Junho
de mil novecentos e vinte e cinco,

João Baptista Leite Quevedo Leite

Dada

No mesmo dia e se-
pra de laudando, recebi estes
autos. Eutimio
Maruacabas, Esauete
e Esauete, Paul M. C.
dant esonias sub Oren

Publiques

No mesmo dia retó
 declarado, para pu-
 blicos, em Cartões
 a sentença retó;
 Estantes para
 valhas, Estantes
 e sentença - on 11 Ant. Mai.
 San. e Oros sub' Oros



Certifico que, da sen-
 tença retó, inti-
 meci o advogado Dr.
 Maurício Alves de
 Camargo, deixando
 de intimar o advoga-
 do Dr. Evellino da
 Matta Machado, por
 não ser encontrado
 nesta cidade e não
 residir nela; deu
 fe

Ca 27 Junho 1925

Esse

Paul P. Oros

Juntada
Tolos No VII -

925, junto e
traslado da au-
dencia, em
frente. Em
Francisco Maria
vargas, Escante,
e escante em Paul
M. Anam, esonoc sub@ci



Audiencia de 18 VII-925,
Deo audiencia civil, Suje,
no lugar e hora do costume,
o Sr. Joao Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com
as formalidades da Lei, ao
toque de campainha pelo por-
teiro, nella compareces a
Sr. Marinho Alves de Camargo
advogado de Reodante Ber-
nardelli e outros, na accao
possessoria, movida contra
Jose Candido Teixeira e outros,
e por elle foi dito que, na ten-
do os réos advogados consti-
tuído nos autos, na tendo
tido encontrado nesta Cida-
de o advogado do assistente,
Sr. Euclio da Matta Machado,
requeirin que, sob prezo,
fossem os mesmos réos
e o assistente intimados da
sentença do Sr. Juiz que
attendeo o pedido dos

autores. apreendidos,
não compareceram, sendo
deferidos. Nada mais
havendo, lavrou-se este
termo que assigna o
juiz e o porteiro, Eu
Francisco Maranhão, Es-
crevente o escrivão. Eu
Paul Plaisant, Escrivão
subscrevi. C. Carvalho,
Maurício Ramos de Oliveira
juiz. Conforme o prot. @cto. Fou
fi.

Paul Plaisant

